

Boletim nº 019, de 15.10.2002

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÕES:

O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário em sessão conjunta realizada no dia 10 de outubro de 2002, aprovaram as Normas, Critérios e Tabelas de Atividades e Pontuação da GED da UNIRIO, baseadas na Resolução nº 2288, de 18 de outubro de 2001, elaborada de acordo com o art. 44 da Lei nº 9394/96, o relatório da Comissão Nacional (Ofício Circular nº 116/98-GAB/ SESu/ MEC, de 09.10.98), o Ofício Circular nº 81/99-GAB/ SESu/ MEC de 28 de outubro de 1999 e o disposto no § 6º do artigo 1º da Lei nº 9678 de 03.07.98 e ainda conforme o processo nº 23102001380/2000-0, que dispunha sobre os critérios, os instrumentos de avaliação de desempenho docente e as atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO, que eu promulgo, sofridas as alterações necessárias, através da seguinte Resolução:

Nº 2391, de 10.10.02 - Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e instrumentos de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro, observados os termos do Documento Gratificação de Estímulo à Docência - Orientações Gerais/ 99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/ SESu/ MEC e em cumprimento à Lei nº 9678, de 03.07.98 e do Decreto nº 2668, de 13.07.98. Art. 2º A avaliação de desempenho docente será baseada nas informações constantes do Relatório Anual do Docente (RADOC), referente ao período de janeiro a dezembro, obedecendo ao previsto no instrumento Avaliação GED e Ata de aprovação do Colegiado de cada Departamento de Ensino. Parágrafo único A não apresentação do RADOC anual pelo docente, independente da sua situação funcional e de afastamentos previstos em lei, implicará a sua exclusão do processo de avaliação, resultando no não recebimento dos valores financeiros referentes à GED. Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Docência será atribuída ao docente mediante pontuação, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, em função da avaliação de desempenho, observando-se o seguinte: I-10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos; II - um máximo de 60 (sessenta) pontos pelo resultado da avaliação qualitativa. Art. 4º A avaliação de desempenho será feita por uma Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG) designada pelo Reitor por meio de Portaria e composta por 06 (seis) membros internos, preferencialmente professores doutores, 03 (três) representando a comunidade acadêmica e, dos outros 03 (três), 01 (um) membro de cada grupo representativo: CPPD, COPAI e ADUNIRIO; além de 04 (quatro) membros externos, professores doutores, convidados pelo Reitor, de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Parágrafo único - A CIAG/ UNIRIO tem as atribuições de: 1. Aplicar as normas e as diretrizes gerais que regem a concessão da GED; 2. Aplicar as normas e os critérios específicos definidos pela UNIRIO; 3. Atuar como interlocutora formal da UNIRIO junto à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação; 4. Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente; 5. Constituir a primeira instância de recursos da implementação da GED; 6. Elaborar relatório final do processo para encaminhamento à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação, após homologação pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UNIRIO. Art. 5º O instrumento Avaliação GED, em anexo, agrupa as atividades sob avaliação em duas categorias e apresenta as pontuações máximas para as atividades, segundo o Documento Gratificação de Estímulo à Docência - Orientações Gerais/ 99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/ SESu/ MEC. 4 Categoria I: que engloba, como atividades de ensino, conforme previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9678/98 e definidas na Resolução UNIRIO nº 1897/97, as aulas de Tipo I e Tipo II, definidas conforme abaixo: a) Aulas Tipo I: aulas teóricas e/ ou práticas vinculadas às disciplinas integrantes dos currículos vigentes na UNIRIO. b) Aulas Tipo II: correspondentes às orientações de iniciação científica, monitoria, programa especial de treinamento (PET), projetos artísticos e culturais, projetos/ monografias de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado, programas, projetos e atividades de extensão. Nesta categoria, o máximo de pontos corresponde a 120 (cento e vinte), dos quais até 40 (quarenta) poderão ser atribuídos a atividades de orientação e supervisão. • Categoria II: que engloba as atividades acadêmicas previstas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9678/98 e compreendem: a) Atividades de Pesquisa e de Extensão: projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão, aprovados e cadastrados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, e referentes ao período de avaliação considerado. Os relatórios parciais de pesquisa em andamento, serão considerados desde que os produtos gerados pela pesquisa não tenham sido incluídos na categoria I, item b, Produção Intelectual, nem tenha sido a elaboração do projeto de pesquisa pontuada no mesmo exercício. As atividades artísticas, culturais e assistenciais, assim como as de disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural e as atividades de prestação de serviços, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, serão consideradas desde que para seu desempenho o docente não tenha recebido remuneração específica e ou não tenham estas atividades sido incluídas em outras categorias (categoria I, ou item b, categoria II, referente à Produção Intelectual). Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos. b) Produção Intelectual: produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento. Pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos. c) Atividades de Qualificação: docente como aluno de programa de pós-graduação stricto sensu, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, tem assegurados 84 pontos mínimos, desde que preencha o RADOC e entregue relatório do orientador referente ao período da avaliação. d) Atividades Administrativas e de Representação: representação

acadêmica e participação em órgãos colegiados, atividades de coordenação, chefia ou direção na UNIRIO, exceto as situações previstas no art. 4º, parágrafo 1º da Lei nº 9678/98 e no item 4.4 das normas estabelecidas no Relatório da Comissão Nacional. Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos. e) Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino: avaliação da qualidade da atividade de ensino, realizada nos termos de um projeto institucional de avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes da UNIRIO. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos. f) Outras Atividades: participação em bancas examinadoras em cursos de qualificação (não incluídos no item d atividades de qualificação) e outras atividades assemelhadas. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos. Art. 6º Atividades referidas no §1º do artigo 4º da Lei nº 9678/98 constam do instrumento Avaliação GED: a) Afastamento regular para qualificação stricto sensu (Programas de mestrado ou de doutorado ou estágio em pós-doutorado); b) Função administrativa (ocupantes de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG). § 1º Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b deste artigo, serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos aos docentes ocupantes de cargos de direção ou função gratificada e aos docentes regularmente afastados para qualificação em programas de mestrado, doutorado, ou em estágio de pós-doutorado. § 2º A atribuição dos 84 pontos para os que se enquadram na alínea a do caput deste Artigo, ocorrerá desde que o docente entregue no Departamento de Ensino, junto com o RADOc preenchido, o relatório de atividades desenvolvidas nos programas de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutorado, acompanhado do parecer emitido pelo orientador. Essa documentação, devidamente comprovada, precisa ser aprovada pelo Colegiado do Departamento de Ensino e encaminhada com a respectiva Ata desse Colegiado pela Chefia do Departamento de Ensino à Decania. § 3º Para efeito da avaliação das atividades previstas nas letras a e b deste artigo, também poderão ser adicionalmente atribuídos até 56 (cinquenta e seis) pontos, considerando as outras atividades que integram o Relatório de Atividades Docentes (RADOc), instrumento base para a avaliação da GED. Art. 7º No cálculo da pontuação total do docente, inicialmente serão avaliados os pontos a que o docente faz jus na Categoria I e, sequencialmente, serão atribuídas as pontuações previstas na Categoria II. Art. 8º Nos casos previstos nas alíneas a e b do art. 6º, os 84 (oitenta e quatro) pontos atribuídos pelo afastamento regular para qualificação stricto sensu e para o exercício em cargo de direção e função gratificada, asseguram o acesso do docente à avaliação nas categorias I e II, em atendimento ao Artigo 3º do Decreto nº 2668, de 13.07.98 e ao disposto no parágrafo único do Artigo 6º da Resolução UNIRIO nº 1888, de 30.10.97. Art. 9º Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b do art. 6º e para os ingressantes na carreira do magistério superior na UNIRIO, os docentes que não completaram 12 (doze) meses nestas atividades, perceberão o percentual equivalente aos pontos obtidos no cálculo do período proporcional à realização das atividades. Art. 10 É responsabilidade do docente, independente da situação funcional e de afastamento previsto em lei, o preenchimento do relatório anual, disponibilizado por meio eletrônico pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UNIRIO, no prazo estabelecido. Art. 11 Cabe aos Decanos encaminharem, no prazo estabelecido, à CIAG/ UNIRIO os mapas contendo a pontuação apurada, devidamente autenticados pelo professor e endossados pelo Chefe do Departamento, acompanhados da Ata de aprovação do Colegiado do respectivo Departamento. Art. 12 Cabe à Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO proceder à avaliação de acordo com esta Resolução e o instrumento Avaliação GED do ano em curso. Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO. Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão conjunta realizada no dia 10 de outubro de 2002, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2393, de 10.10.02 - Art. 1º Ficam aprovados a carga horária semanal, número de parcelas e valor das Bolsas de Iniciação Científica - IC e Aperfeiçoamento Científico - AP mantido pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, no período de agosto a dezembro de 2002, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Quantitativo	Carga Horária	Nº de parcelas	Valor Mensal (R\$)
Iniciação Científica (IC)	78	20h/semanal	05	241,00
Aperfeiçoamento Científico (AP)	10	20h/semanal	05	482,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO com efeitos retroativos ao dia primeiro de agosto de 2002. (Processo nº 23102001780/2002-32).

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 10 de outubro de 2002, do, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 2394, de 10.10.02 - Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Concurso de Habilitação à Livre Docência no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogada a Resolução nº 707, de 9 de junho de 1989, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102001750/2002-26).

Nº 2395, de 10.10.02 - Art. 1º O rendimento acadêmico do aluno na Universidade será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a dois Coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre

cumprido, Coeficiente de Rendimento - (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado - (CRA). § 1º O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas sejam elas obrigatórias, optativas ou eletivas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem. § 2º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas cumpridas na UNIRIO - que constem do currículo do curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso. § 3º Na Pós-Graduação Stricto Sensu consideram-se, para efeito do cálculo de CR e CRA, também as notas finais obtidas em disciplinas eletivas, inclusive daquelas cursadas fora da UNIRIO, bem como as notas obtidas em outras atividades acadêmicas previstas pelo Regulamento do Programa, tais como Seminário de Dissertação, Seminário de Tese e Estágio de Docência. § 4º O Coeficiente de Rendimento constitui critério importante para seleção, concessão, avaliação e manutenção de benefícios atribuídos, aos alunos da UNIRIO regularmente matriculados, a forma de bolsas de: Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, dentre outras. Art. 2º Para o cálculo do CR e CRA, previstos no Art. 1º, deverão ser utilizadas as seguintes expressões:

COEFICIENTE DE RENDIMENTO SEMESTRAL – CR

Onde: ci = crédito da disciplina considerada

i = 1,2,3,...,n representa a disciplina cursada

p = número de disciplinas cursadas no semestre

Ni = nota da disciplina considerada

COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO - CRA

Onde: ci = crédito da disciplina considerada

i = 1,2,3,...,n representa a disciplina cursada

n = número de disciplinas cursadas até o semestre

Ni = nota da disciplina considerada

Art. 3º Para o cálculo do CR na Graduação não serão considerados: a) Disciplinas dispensadas por aproveitamento de estudo; b) Disciplinas eletivas além das previstas na estrutura curricular do Curso; c) Avaliações relativas às atividades complementares; d) Estágios extracurriculares. Art. 4º Para o cálculo do CR e do CRA, na pós-graduação, não será considerada a nota atribuída pela Banca à defesa de dissertação ou de tese, nem a nota obtida na monografia ou no trabalho de conclusão de curso Lato Sensu. § Único A nota a que se refere este artigo será lançada em separado no Histórico Escolar, incluindo os votos de louvor porventura obtidos. Art. 5º Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino - SIE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo n.º 23102001924/2002-50).

Nº 2396, de 10.10.02 - Art. 1º Ficam criadas (15) quinze Disciplinas Optativas e (14) quatorze Tópicos Especiais, alocados no Departamento de História, para inclusão no currículo do Curso de Bacharelado e Licenciatura em HISTÓRIA. § 1º As DISCIPLINAS OPTATIVAS apresentam carga horária de 60 horas/aula (4 créditos teóricos) cada e não exigem pré-requisito: • O ANTIGO ORIENTE PRÓXIMO • O EXTREMO ORIENTE NA ANTIGUIDADE • O MUNDO HELENÍSTICO • CIVILIZAÇÃO ISLÂMICA • CIVILIZAÇÃO BIZANTINA • HISTÓRIA DO RIO DE JANEIRO • A ÁFRICA E A ESCRAVIDÃO MODERNA • TENDÊNCIAS DA HISTORIOGRAFIA DO SÉCULO XX • RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XVI-XVIII • RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XIX-XX • HISTÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL • HISTÓRIA REGIONAL A • HISTÓRIA REGIONAL B • O ESTADO NO ANTIGO REGIME • ESTADO E ECONOMIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO § 2º Os TÓPICOS ESPECIAIS apresentam carga horária de 45 horas/aula (3 créditos teóricos) cada: • TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA HISTÓRIA A • TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA HISTÓRIA B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA ANTIGA A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA ANTIGA B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MEDIEVAL A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MEDIEVAL B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MODERNA A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MODERNA B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DO BRASIL A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DO BRASIL B • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DA AMÉRICA A • TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DA AMÉRICA B. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2002. (Processo nº 23102100597/2002-19).

Nº 2397, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a alteração do pré-requisito ECOLOGIA BÁSICA da Disciplina obrigatória EDUCAÇÃO AMBIENTAL (45h/aula - 02 créditos), alçada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, que passa a ser ELEMENTOS DE ECOLOGIA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2003. (Processo nº 23102300238/2002-60).

Nº 2398, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais três períodos, do prazo para integralização

curricular do aluno MAURÍCIO LEAL DOMINGUES no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução retroage ao 2º semestre letivo de 2001. (Processo nº 23102300242/2002-28).

Nº 2399, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais seis períodos, do prazo para integralização curricular da aluna CRISTINA PESSOA DA SILVA no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução retroage ao 2º semestre letivo de 2000. (Processo nº 23102001507/2002-08).

Nº 2400, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais um período, a partir do primeiro semestre letivo de 2003, do prazo para integralização curricular do aluno ANDRÉ DE CARVALHO ROMA, no Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102300235/2002-26).

Nº 2401, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais quatro períodos, do prazo para integralização curricular da aluna PATRÍCIA MELLO LOPES, no Curso de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução retroage ao 2º semestre letivo de 2002. (Processo nº 23102300182/2002-43).

Nº 2402, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais quatro períodos, do prazo para integralização curricular da aluna ADRIANA VÁRZEA PASSOS, no Curso de Educação Artística - Licenciatura Plena, Habilitação Música do Centro de Letras e Artes desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução retroage ao 1º semestre letivo de 2002. (Processo nº 23102200188/2002-11).

Nº 2403, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a prorrogação, por mais dois períodos, do prazo máximo de integralização curricular do aluno LEONARDO BARBOSA MARTINS DE OLIVEIRA, no Curso de Educação Artística - Licenciatura Plena, Habilitação Música do Centro de Letras e Artes desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102200143/2002-47).

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas nos dias 03 de setembro e 10 de outubro do corrente ano, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2404, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovado o quantitativo mensal, carga horária semanal e valor mensal da Bolsa do Programa Especial de Treinamento - PET a ser concedida pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, no período de março a junho de 2002, conforme abaixo discriminado, para os alunos de Enfermagem e Teatro finalizarem sua participação no PET/UNIRIO, desativado a partir de 18 de junho de 2002.

Modalidade	Carga Horária	Quantitativo	Valor (R\$)
PET	12	09	168,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, com efeitos retroativos ao dia primeiro de março de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001154/98-26).

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 10 de outubro de 2002, do, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 2405, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Negócios Interativos Digitais na Internet sob a responsabilidade da Escola de Informática Aplicada do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102400015/2002-00).

Nº 2406, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para a Internet sob a responsabilidade da Escola de Informática Aplicada do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102400016/2002-46).

Nº 2407, de 10.10.02 - Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Hipniatria sob a responsabilidade do Departamento de Homeopatia e Terapêutica Complementar do Instituto Biomédico desta Universidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO com efeitos retroativos a dezembro de 2000. (Processo nº 23102300026/2002-82).

PORTARIAS:

Nº 367, de 03.10.02 - Art. 1º Designa o Professor Doutor JOSÉ DA SILVA DIAS, Vice-Reitor, a Professora BRÍGIDA RIBEIRO PONCIANO, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, a Professora Doutora ANA MARIA DE BULHÕES

CARVALHO, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a Professora Doutora VALÉRIA MAGALHÃES AGUIAR COELHO, representando a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a Professora Doutora SUELI BARBOSA THOMAZ, representando a Comissão Permanente de Avaliação Institucional - COPAI, o Professor CARLOS ALBERTO DE ANDRADE LIMA, representando a Associação dos Docentes da Universidade do Rio de Janeiro - ADUNIRIO, a Professora Doutora CELINA MARIA MOREIRA DE MELLO, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a Professora Doutora CYBELE T. MAIA VINAGRE, da Universidade Federal Fluminense - UFF, o Professor Doutor THÉO LOBARINHAS PINHEIRO, da Universidade Federal Fluminense - UFF e a Professora Doutora MABEL TARRÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Institucional de Atribuição da Gratificação de Estímulo à Docência - GED/ 2002. Art. 2º Ficam designados como membros para serviços de apoio operacional e técnico, ELIZABETH GUEDES LYNCH, Assistente da Vice-Reitoria e PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor do Centro de Processamento de Dados. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 233, de 20.07.2001.

Nº 368, de 07.10.02 - Designa Comissão constituída por MAURÍCIO DE PINHO GAMA, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENÇÃO, Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, MARIA APARECIDA CAMPOS, Diretora da Escola de Nutrição, MARIA LÚCIA CARNEIRO DOS RIOS FERREIRA, Chefe da Divisão de Nutrição e JORGE BAPTISTA SOARES, Superintendente Administrativo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente data, apresentarem Projeto de terceirização do Serviço de Nutrição do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade.

Nº 369, de 07.10.02 - Dispensa, a pedido, ULISSES CERQUEIRA LINHARES, Professor Auxiliar nível 4, matrícula 398326, do cargo de direção (CD-4) de Assessor da Reitoria desta Universidade.

Nº 370, de 11.10.02.02 - Art. 1º Designa FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, Professor Adjunto nível 4, HÉLIO MÁRCIO DIAS FERREIRA, Professor Assistente nível 3, e LUIZ CLEBER GAK, Professor Adjunto nível 4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos ocorridos no Centro de Letras e Artes envolvendo a aluna Janaína Moraes Müller Frazão. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogada a Portaria nº 306, de 01.08.02. (Processo nº 23102200241/2002-84).

Nº 371, de 11.10.02 - Designa Comissão constituída por JOSÉ RAMON RODRIGUEZ ARRAS LOPEZ, Professor Adjunto nível 4, FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, Professor Adjunto nível 4, e GIOVANNI MARCOS LOVISI, Professor Adjunto nível 1, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem diagnóstico e parecer técnico quanto à conduta da Professora Gloria Maria Lemos Silva, da Escola de Nutrição desta Universidade. (Processo nº 23102001225/99-53).

Nº 372, de 14.10.02 - Designa a Professora Adjunta nível 2, DALVA MARIA DA SILVA MATOS, Coordenadora-Geral, a Professora Adjunta nível 4, MALVINA TÂNIA TUTTMAN, Vice-Coordenadora, a Professora Adjunta nível 4, ANA MARIA MENDES MONTEIRO WANDELLI, a Professora Adjunta nível 4, REGINA GUEDES MOREIRA GUIMARÃES, a Professora Assistente nível 4, MARIA JOSÉ MOREIRA, a Professora Adjunta nível 1, GUARACIRA GOUVÊA DE SOUSA, a Secretária Executiva, classe S, padrão 111, CELESTE MARIA AMARAL SUED BARBOSA, o Assistente em Administração, classe S, padrão !!, ELIEZIAS CHAVES DA SILVA, e o Auxiliar Operacional, classe S, padrão II, LUÍS CARLOS MORENO DE ANDRADE, para comporem a Comissão da XV Semana de Debates Científicos - SEDEC e Feira de Extensão 2002.

Nº 373, de 14.10.02 - Art. 1º Designa FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, Professor Adjunto nível 4, ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA, Professor Adjunto nível 2, e LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professor Adjunto nível 4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 23102001983/2002-29, envolvendo os Professores Luiz Cleber Gak e Mariza Bottino. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 374, de 15.10.02 - Designa a Professora Adjunta nível 1, Doutora ROSALINA CORRÊA DE ARAÚJO, Diretora da Escola de Ciências Jurídicas, para responder pela Decania do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, durante o afastamento da Professora Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling, no período de 31 de outubro a 11 de novembro de 2002.

REPUBLICAM-SE, AS PORTARIAS:

Nº 355, de 16.09.02 - Art. 1º Designa, como efetivos, o Professor Titular ROBERTO SANCHEZ DORNELLES DE

OLIVEIRA, o Professor Adjunto Doutor JAIME SILVA DE LIMA e a Professora VÂNIA SILANE LOPES, da Universidade Federal Fluminense, como suplentes, o Professor Titular Doutor ANTÔNIO BRISOLLA DIUANA, e a Professora SÔNIA ALTEMBURG, da Universidade Federal Fluminense, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora para o Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira do Magistério Superior do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, desta Universidade, Área de Conhecimento/ Disciplina de Farmacologia, Professor Adjunto, 40 horas, do Departamento de Ciências Fisiológicas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 366, de 30.09.02 - Art. 1º Designa o Professor Titular JOSÉ DA SILVA DIAS, Vice-Reitor; o Professor MAURÍCIO DE PINHO GAMA, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; o Professor Titular OMAR DA ROSA SANTOS, Chefe do Departamento de Medicina Geral do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; a Professora Assistente nível 4, ELIZABETH FILIPECKI MACHADO, do Centro de Letras e Artes e a Professora Adjunta nível 1, REGINA ELISIA DE MIRANDA LAGO BIBIANI, do Centro de Ciências Humanas, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para regulamentar indumentárias, insígnias e condecorações desta Universidade. Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

DESPACHOS DO REITOR

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 188/MEC, de 06.03.95, autoriza:

O afastamento do país, com ônus limitado, da Professora Titular MARIA JOSÉ MESQUITA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING, no período de 31 de outubro a 11 de novembro do corrente, incluído trânsito, para participar, a convite da Fundación Rafael Dei Pino, do Congresso Internacional "El gobierno de un mundo. Virreinos y Audiências en la América Hispánica", a realizar-se em Toledo e Madrid - Espanha. (Processo nº 23102100611/2002-84).

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Titular ARNO WEHLING, no período de 31 de outubro a 11 de novembro do corrente, incluído trânsito, para participar, a convite da Fundación Rafael Del Pino, do Congresso Internacional "El gobierno de un mundo. Virreinos y Audiências en la América Hispánica", a realizar-se em Toledo e Madrid - Espanha. (Processo nº 23102100609/2002-05).

O afastamento do país, com ônus limitado, da Professora Adjunta MARIA ISABEL DE SIQUEIRA, no período de 31 de outubro a 11 de novembro do corrente, incluído trânsito, para participar, a convite da Fundación Rafael Dei Pino, do Congresso Internacional "El gobierno de un mundo. Virreinos y Audiências en la América Hispánica", a realizar-se em Toledo e Madrid - Espanha. (Processo nº 23102100610/2002-30).

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, do Regimento Geral, autoriza:

A prorrogação de afastamento parcial por mais 01 (um) ano, a partir de 01 de março de 2002, do Professor ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA, para dar continuidade ao Curso de Mestrado em Biologia Parasitária, em realização na FIOCRUZ. (Processo nº 23102300052/2001-20).

A prorrogação de afastamento integral por mais 01 (um) ano; a partir de 04 de março de 2002, da Professora ALMERINDA MOREIRA, para dar continuidade ao Curso de Doutorado em Enfermagem, em realização na USP. (Processo nº 23102001816/2002-88).

A prorrogação de afastamento integral, no período de 09.11.02 a 08.03.03, do Professor JOSÉ DA COSTA FILHO, para redação final de Tese do Curso de Doutorado em Literatura Comparada na UERJ. (Processo nº 23102200014/2002-59).

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

Nº 127, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 03.07.00 a 02.07.02, à Professora Adjunta nível 1, LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA, matrícula nº 398810, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art.2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 06 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100379/2002-84).

Nº 128, de 14.10.02 - Art. 1º Cancela o adicional de insalubridade no grau mínimo, concedido à MARIA LÚCIA PAZO GOMES, Assistente em Administração, classe C, padrão I, matrícula nº 1090140, em virtude de sua remoção da

Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001652/2002-99).

Nº 129, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional ao Professor Auxiliar nível 3, WALTER DE ARAÚJO EYER SILVA, matrícula nº 1081223, para o nível 1 da classe de Professor Assistente, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 12, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 05 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300206/2002-64).

Nº 130 a 134, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente: ao interstício de 09.03.99 a 08.03.01, a ANA PAULA COSTA FILIPPE KAMHAJI, Professora Auxiliar nível 1, para o nível 2 da mesma classe; ao interstício de 03.07.00 a 02.07.02, a ALICE SATO, Professora Adjunta nível 1, para o nível 2 da mesma classe; ao interstício de 16.06.00 a 15.06.02, a LÚCIA GOMES RODRIGUES MORAES COSTA, Professora Assistente nível 2, para o nível 3 da mesma classe; ao interstício de 12.05.99 a 11.05.01, a LUIZ CLÁUDIO CAMERON, Professor Adjunto nível 2, para o nível 3 da mesma classe e ao interstício de 12.03.00 a 11.03.02, a MARCO AURÉLIO PEREGRINO DA SILVA, Professor Assistente nível 1, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem aos dias 06 e 20 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processos nºs 23102300197/2002-01, 23102300227/2002-80, 23102300219/2002-33, 23102300194/ 2002-78 e 23102300232/2002-92).

Nº 135, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional à Professora Auxiliar nível 1, ANA PAULA CASSETTA DOS SANTOS NUCERA, matrícula nº 1296696, para o nível 1 da classe de Professor Assistente, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 12, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 27 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300246/2002-06).

Nº 136 a 139, de 14.10.02 - Art. 1º Altera o regime de trabalho do Professor Titular MÁRIO GASPARE GIORDANO, da Professora Assistente nível 1 SANDRA MARIA GARCIA DE ALMEIDA, do Professor Adjunto nível 4 JOSÉ CARLOS GUIMARÃES GOMES e da Professora Adjunta nível 4 MARIA DA CUNHA GOMES, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 94664/87. Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processos nºs 23102300199/2002-09, 23102300156/2002-15, 23102300058/2002-88 e 23102300159/2002-59).

Nº 140, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 20.12.99 a 19.12.01, ao Professor Assistente nível 4, PEDRO PAULO IANNINI, matrícula nº 302636, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 04 de outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100440/2002-93).

Nº 141, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressões funcionais por avaliação de desempenho, a ANA LÚCIA RODRIGUES DE MORAIS ANDRADE, Professora Adjunta nível 2, matrícula nº 398170, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475/87, referentes aos seguintes interstícios: a) De 09.03.98 a 08.03.00, do nível 2 para o nível 3 da mesma classe; b) De 09.03.00 a 08.03.02, do nível 3 para o nível 4 da mesma classe. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 06 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300189/2002-65).

Nº 142, de 14.10.02 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 03.12.98 a 02.12.00, à Professora Assistente nível 4, FÁTIMA MOREIRAS FERREIRA, matrícula nº 398368, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94664/87, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475/87. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 06 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300114/2002-84).

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PORTARIAS:

Nº 110, de 01.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 15 a 18 de outubro do corrente, do

Professor Adjunto MAURÍCIO BRITO DE CARVALHO, para participar do 5º Encontro do Círculo de Estudos Linguísticos do Sul - CELSUL, apresentando o trabalho intitulado "O COVIL DA MALANDRAGEM", em Curitiba - PR. (Processo nº 23102100607/2002-16).

Nº 111, 07.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 21 a 25 de outubro do corrente, do Professor Adjunto MAURÍCIO BRITO DE CARVALHO, para participar da Conference on Metaphor in Language and Thought, em São Paulo - SP, apresentando o trabalho intitulado "Metáforas na linguagem jornalística e a hipótese do localismo estrito". (Processo nº 23102100608/2002-60).

Nº 112, 08.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 9 a 14 de novembro do corrente, da Professora Assistente DENISE DE ASSIS CORRÊA SÓRIA, para participar do 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, em Fortaleza - CE, apresentando os trabalhos intitulados "Centro de Terapia Intensiva: Expectativas e Perspectivas do Acadêmico de Enfermagem", "Refletindo sobre a Assistência de Enfermagem ao Cliente Terminal" e "Saúde e Doença na Graduação em Enfermagem - Contribuição das Diferentes Abordagens para a Qualidade da Assistência". (Processo nº 23102300288/2002-47).

Nº 113, 08.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 9 a 14 de novembro do corrente, da Professora Assistente VERA LÚCIA FREITAS DE MOURA, para participar do 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, em Fortaleza -CE, apresentando o trabalho intitulado "A Inserção no Mercado de Trabalho dos Egressos da Residência de Enfermagem da UNIRIO". (Processo nº 23102300287/2002-00).

Nº 114, de 09.10.02 - Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 7 a 14 de outubro do corrente, da Professora Titular NÉBIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, para participar do 5º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, em Recife - PE, como convidada para proferir a conferência de abertura intitulada "A Enfermagem (RE) descobrindo Saberes e Práticas na Promoção da Saúde". Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 7 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102300285/2002-03).

Nº 115, de 11.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus, da Professora ROSALINA CORRÊA DE ARAÚJO, para participar do XXXI Encontro Brasileiro das Faculdades de Direito, no período de 14 a 16 de outubro do corrente, em Vitória - ES. (Processo nº 23102100557/2002-77).

Nº 116, de 14.10.02 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora ÍRIS ABDALLAH CERQUEIRA, para participar do SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, no período de 21 a 25 de outubro do corrente, em Recife - PE. (Processo nº 23102100558/2002-11).

ATO DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Publica-se abaixo, em consonância com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 99.632/90, diária concedida pela UNIRIO:

PIETRO NOVELINO – Reitor

Tratar de assuntos de interesse da Universidade junto a SESu, no dia 15.09.02, em Brasília - DF.

Diárias pagas: 0,5

Valor: R\$ 148,88

Publicam-se em anexo:

MEMOPROPD Nº 121/2002

ANEXO A RESOLUÇÃO nº 2394/2002

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento. MEMO.-PROPD Nº 121/2002. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002. Do: Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Ao: Magnífico Reitor Dr. Pietro Novellino Magnífico Reitor No dia 26 próximo passado, foi realizada a solenidade de entrega do Título de Professor Honoris Causa, e de Professor Emérito pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO em sessão solene dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa. Na organização da solenidade tivemos a indispensável colaboração os funcionários relacionados abaixo, cuja excelente atuação tomo a liberdade de registrar, perante V.Maga., tendo em vista a extrema boa vontade, competência e dedicação com que se houveram na organização do evento. Maria das Graças Madeira - matrícula 1.090.981, Assessora da Reitoria; Margareth Hirsh Souza - matrícula 1.051.335, Secretária da Reitoria; Viviane Peçanha Pinto - matrícula 1.101.836, Secretária dos Conselhos Superiores; Selma de Fátima Ribeiro Souza - matrícula 1.086.097, Secretária da PROPD Mário Pereira da Silva Filho - matrícula 397.839, Desenhista; e José Roberto Diniz Gonçalves - matrícula 397.369, Secretário Executivo. A atuação dos funcionários em questão nos permite sugerir, com tranqüilidade, o registro de elogio nas respectivas pastas funcionais. Atenciosamente, Maurício de Pinho Gama Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento *Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento* Av. Pasteur nº 296 - URCA - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22 290-240 Telefones: 22757431 Fax: 25.11-3S45 E-mail: propd@unino.br

Anexo à Resolução nº 2.394, de 10.10.2002

NORMAS PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO À LIVRE DOCÊNCIA

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação à Livre Docência na UNIRIO será feita mediante Concurso Público de provas e títulos e defesa de tese, na forma destas normas e de acordo com o disposto na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.096, de 05 de setembro de 1974, bem como o disposto no art. 53, inciso VI da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - A proposta de realização de Concurso de Habilitação à Livre Docência é da competência dos Colegiados dos Departamentos de Ensino, ouvido o Conselho do Centro respectivo.

Parágrafo único - A proposta de abertura do concurso é da responsabilidade do Centro Universitário e, após instrução do processo pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, será objeto de despacho conclusivo do Magnífico Reitor.

Art. 3º - O Edital de abertura do Concurso de Habilitação à Livre Docência será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim da UNIRIO afixado nos quadros de aviso da unidade a que pertence o Departamento a que se vincula o concurso, e estará disponível no endereço <http://mvw.unirio.br>.

Art. 4º - O programa da área de conhecimento em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento, ficará à disposição dos interessados na Decania do Centro Universitário, durante o período de inscrição.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Constitui requisito para inscrição no Concurso de Habilitação à Livre Docência o candidato possuir o Título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - Tratando-se de diploma obtido no exterior, deverá ser comprovada a sua revalidação.

Art. 6º - No ato da inscrição, além de atender à exigência constante do art. 5º, o candidato deverá:

a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a área de conhecimento em concurso;

b) apresentar a seguinte documentação:

I - diploma de doutorado;

II - diploma de curso superior e respectivo histórico escolar expedido, por instituição oficial ou reconhecida, relacionado ou afim à área de conhecimento em concurso;

III - documento de identidade;

IV - recibo de pagamento da taxa de inscrição;

V - memorial em 6 (seis) vias, juntamente com I (uma) via de documentação comprobatória;

VI - 10 (dez) exemplares da tese, impressa ou submetida a qualquer outra forma de multiplicação, que garanta boa apresentação gráfica, pertinente a assunto diretamente relacionado à área do conhecimento em concurso.

c) declarar por escrito que conhece e aceita as instruções vigentes para o Concurso.

§ 1º - Não será permitida a inscrição condicional.

§ 2º - As inscrições não deferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 7º - Deverão constar do memorial, de que trata a alínea b inciso V do art. 6º, os títulos referentes à formação acadêmica, os trabalhos publicados as atividades técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais, e outras informações que julgar necessárias à avaliação de seus méritos.

Art. 8º - O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado do Departamento, ao qual o concurso está vinculado, deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término das inscrições.

§ 1º - A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível na Decania do Centro em que se localize o concurso, bem como no endereço <http://www.unirio.br>.

§ 2º - O Decano do Centro notificará o candidato do indeferimento da inscrição, mediante telegrama, com cópia e comprovação de recebimento.

§ 3º - O candidato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação, poderá recorrer, fundamentadamente, ao Decano do Centro.

Art. 10 - O candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da Comissão Examinadora no Boletim da UNIRIO e no endereço <http://www.unirio.br>, impugnar um ou mais membros da referida Comissão, mediante representação fundamentada dirigida ao Reitor, cabendo ao Colegiado do Departamento e ao Conselho do Centro deliberar a respeito.

Art. 11 - O concurso realizar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da divulgação de que trata o art. 9º, podendo este prazo ser prorrogado, por motivo de força maior, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 5 (cinco) Professores Titulares ou Professores Eméritos.

§ 1º - Dois examinadores e um suplente, pertencentes ao quadro da UNIRIO, indicados pelo Departamento vinculado à

área de conhecimento em Concurso, sendo preferentemente dentre os Professores que o integram.

§ 2º - Três examinadores e um suplente, de universidades públicas, obrigatoriamente não vinculados aos quadros da UNIRIO, escolhidos pelo Conselho do Centro Universitário, vinculado ao Concurso, de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo respectivo Colegiado do Departamento.

§ 3º - Cabe ao Reitor convidar, mediante ofício, os membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 13 - É vedada a participação na Comissão Examinadora de professores que tenham parentesco até 3º grau, inclusive, com os candidatos inscritos.

Art. 14 - Os candidatos inscritos deverão tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do local, dia e hora da instalação da Comissão Examinadora, através de comunicado afixado no quadro de avisos da Decania do Centro vinculado à área de conhecimento em concurso, e disponível na Internet no endereço <http://www.unirio.br>.

Art. 15 - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular que contar maior tempo na referida classe da UNIRIO, salvo em caso de outro examinador exercer, na UNIRIO, função administrativa hierarquicamente superior.

§ 1º - A Comissão Examinadora terá um Secretário, escolhido dentre seus membros.

§ 2º - A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 16 - A Comissão Examinadora será instalada pelo Decano do Centro ao qual se vincula a área do conhecimento em concurso, no dia, hora e local de acordo com o art.14, com a presença dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17 - O Concurso de Provas e Títulos à Livre Docência abrangerá os seguintes exames:

- 1 - Prova de Títulos e Trabalhos;
- 2 - Prova Escrita;
- 3 - Prova Didática;
- 4 - Prova Prática;
- 5 - Defesa de Tese.

Parágrafo único - A prova prática só será exigida em concurso para a área de conhecimento que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso.

Art. 18 - Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios constantes do memorial, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Examinadora.

§ 1º - No julgamento dos títulos, referentes à formação acadêmica, considerar-se-ão:

- a) o relacionamento com a área de estudo ou campo específico de conhecimento;
- b) a duração do curso ou estágio;
- c) a carga horária;
- d) o nível do Curso;
- e) as notas de aprovação final.

§ 2º - No julgamento dos títulos decorrentes da experiência profissional, relacionada com o ensino, a pesquisa e a extensão, considerar-se-ão:

- a) a forma de provimento e de relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- b) o nível do cargo ou função;
- c) o período de exercício;
- d) a atividade desenvolvida.

§ 3º - No julgamento dos trabalhos publicados, considerar-se-ão:

- a) o conteúdo da publicação ou reproduções artísticas;
- b) o relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- c) contribuição que oferecem à sociedade.

§ 4º - No julgamento dos trabalhos apresentados em Congresso, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas, considerar-se-ão:

- a) o relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- b) a contribuição pessoal do candidato;
- c) a originalidade do tema desenvolvido.

§ 5º - No julgamento dos títulos de atividades profissionais, decorrentes de aprovação em concursos anteriores, considerar-se-ão:

- a) o nível;
- b) a área ou campo específico de conhecimento;
- c) os pontos alcançados;
- d) a classificação entre os concorrentes.

Art. 19 - Da prova escrita

I - A prova escrita será realizada com duração máxima de 6 (seis) horas e visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimento, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento;

II - Para a prova escrita, a Comissão Examinadora deverá elaborar lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos sobre matérias contidas no programa e submetê-los a sorteio, no momento imediatamente anterior ao início da prova;

III - Os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar os que estejam em desacordo com as normas do concurso 01, solicitar esclarecimentos, cabendo à Comissão Examinadora decidir sobre o assunto;

IV - O sorteio do ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, dentre os presentes;

V - A prova escrita, após entregue pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelos candidatos;

VI - O envelope será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão-

VII - É facultada a cada membro da Comissão Examinadora ler pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato.

Parágrafo único - Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso I do art.19.

Art. 20 - Da prova didática

I - A prova didática visa à demonstração da capacidade de comunicação síntese, fluência, domínio e atualização dos conhecimentos sobre o tema-

II - Esta prova consistirá na apresentação oral de um tema sorteado com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora;

III - No caso de impugnação de algum ponto sorteado, serão observados os mesmos critérios no inciso III do art.19;

IV - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição no concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos, em dias diferentes, com pontos sorteados, na forma do inciso II;

V - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

VI - Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 5 (cinco) vias.

Parágrafo único - Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade na utilização de recursos didáticos.

Art. 21 - Da prova prática

I - A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associados ao trabalho didático, poderá não ter caráter público, sendo aplicada quando a área em Concurso incluir no seu programa ensino prático;

II - A prova prática versará sobre tema sorteado de uma lista elaborada pela Comissão Examinadora, dentre os assuntos do programa de área em concurso e sempre que possível comum a todos os candidatos;

III - Após o sorteio do ponto, será concedido ao candidato o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova, que terá duração máxima de 5 (cinco) horas e terminará com um relatório sucinto escrito, ou oral se necessário, porém redigido dentro do tempo previsto para a prova.

IV - Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado e argüir o candidato, quando julgar necessário.

Parágrafo único - Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau conferido, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

Art. 22 - Da Defesa da Tese

I - A prova de Defesa de Tese visa à demonstração pelo candidato de domínio do assunto, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, bem como à contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema, à originalidade e ao interesse técnico, científico ou cultural do texto;

II - O tema da tese é de livre escolha do candidato, dentre os da área de conhecimento em concurso, devendo ser um trabalho inédito, elaborado pelo candidato para efeito deste concurso, e que não tenha sido objeto de julgamento em outro concurso;

III - A prova de defesa de tese será realizada em sessão pública, cabendo a cada integrante da Comissão Examinadora o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, sendo garantido a este, igual tempo para defesa;

IV - Não será permitida a interferência de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, durante a defesa do candidato.

Parágrafo único - Concluída a defesa de tese pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração o disposto no inciso I do art. 22.

Art. 23 - Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em

cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia do Presidente ou Secretário da Comissão Examinadora, até o julgamento final.

Parágrafo único - O grau conferido à prova de Títulos e Trabalhos será o resultado da conversão dos pontos à ela atribuída pela Comissão Examinadora.

Art. 24 - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO FINAL

Art. 25 - Após o encerramento da última prova, em sessão pública, a Comissão Examinadora procederá à apuração dos resultados, efetuando o cálculo da média aritmética das notas atribuídas a cada candidato.

Art. 26 - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo desclassificados os candidatos que receberem, de 3 (três) ou mais examinadores, grau inferior a 5 (cinco) na mesma prova, ou média inferior a 7 (sete) em todas as provas realizadas.

Art. 27 - O Parecer Final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos, será submetido à apreciação do Conselho do Centro da área em concurso e, posteriormente; à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28 - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará no Diário Oficial da União o edital contendo a relação das áreas e os candidatos habilitados à Livre Docência.

§ 1º - Do resultado do Concurso caberá recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital referido no caput deste Artigo.

§ 2º - Recebido o recurso no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa designará Comissão constituída por membros deste Conselho para análise e elaboração de relatório a ser julgado por este Conselho.

Art. 29 - A expedição e o registro dos Diplomas de Livre Docência obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 30 - As despesas do Concurso de Habilitação à Livre Docência correrão à conta da dotação orçamentária própria da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa.